



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0154/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0004/2024

EDITAL Nº 0004/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0071/2024

ORGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF Nº. 46.643.474/0001-52, Inscrição Estadual isenta, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, 20, Centro, neste ato devidamente representada pelo Prefeito em Exercício, Sr. **VICTOR DE CASSIO MIRANDA**, brasileiro, solteiro, Administrador de Empresas, portador da cédula de identidade Nº. 28.111.766-4 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob Nº. 251.880.488-92, residente na Avenida Dr. Lincoln Feliciano da Silva, 02 - Centro, nesta cidade de Paraibuna/SP.

DETENTORA DA ATA: PARTS LUB DISTRIBUIDORA E SERVICOS EIRELI, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob Nº. 19.116.488/0001-45, com sede na Av. Henrique Gonçalves Baptista, 237, Jardim Belval, Barueri - SP, CEP 06420-130, neste ato representada por **LEANDRO DE ABREU**, Diretor Comercial, residente e domiciliado na Alameda América nº101, apto. 74, Torre Geo, Bairro Tamboré, CEP 06543-315, Santana de Parnaíba, São Paulo, portador da cédula de identidade Nº. 34.353.863-5 - SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob Nº. 310.929.108-83.

As partes acima identificadas tem entre si justo o presente instrumento compreendendo o objeto do presente, nos termos da proposta, termo de referência e demais documentos constante do processo, modalidade **Pregão Eletrônico, nº 0004/2024**, ao qual se acha vinculado e nos termos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, dos Decretos Municipal nºs 4.129 de 11 de janeiro de 2024, e 3.717 de 30 de Junho de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, tem certo e ajustado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente edital de Pregão Eletrônico é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS PESADOS E MÁQUINAS PESADAS QUE COMPÕEM A FROTA A SERVIÇO DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA/SP, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ITENS E RESPECTIVOS VALORES REGISTRADOS

2.1. Descrição dos itens e preços registrados:



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E ACESSÓRIOS NOVOS ORIGINAIS OU GENUÍNOS DE PRIMEIRA LINHA DOS VEÍCULOS PESADOS QUE COMPÕEM A FROTA DA PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAIBUNA CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	HORAS	1300	R\$ 40,00	R\$ 52.000,00
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E ACESSÓRIOS NOVOS ORIGINAIS OU GENUÍNOS DE PRIMEIRA LINHA PREVENTIVA CORRETIVA DAS MAQUINAS PESADAS QUE COMPÕEM A FROTA DA PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAIBUNA CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	HORAS	1300	R\$ 40,50	R\$ 52.650,00
03	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS ESTIMADO	UNID	1	R\$ 921.732,64	R\$ 921.732,64
Valor Total				R\$ 1.026.382,64	

2.2. O valor total da presente ata para registro de preços é de R\$ 1.026.382,64 (um milhão e vinte e seis mil e trezentos e oitenta e dois reais e sessenta e quatro reais).

2.3. Esta Ata para Registro de Preços fica vinculada ao Edital do Pregão Eletrônico **0004/2024**, referente ao Processo nº 0154/2024, bem como seus anexos.

2.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O serviço de manutenção veicular inclui:

a - Mão de obra referente à execução de reparos, conservação e recuperação de veículos.



b - Fornecimento de peças novas, originais ou genuínas de primeira linha e sem uso prévio e materiais específicos a serem utilizados na prestação dos serviços referidos no subitem anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser prestados levando-se em consideração o seguinte:

1. A manutenção veicular deverá ser realizada com periodicidade recomendada pelos fabricantes e de acordo com as especificações dos mesmos, sempre mediante solicitação da CONTRATANTE, bem como quando houver a necessidade decorrente de imprevistos (panes mecânicas, elétricas, casos fortuitos, motivos de força maior) observando-se o seguinte:

a) A manutenção preventiva deverá ocorrer de forma planejada e periódica por meio de procedimentos necessários ao bom funcionamento e à segurança dos veículos, baseada no Manual do fabricante, considerando as informações prestadas pelo Gestor e/ou Comissão de Fiscalização, verificação dos automóveis e orientações dos manuais dos veículos;

b) As revisões de caráter preventivo deverão obedecer aos cronogramas de manutenção definidos pelos fabricantes nos Manuais de Proprietário, analisado o interesse da Administração em sua execução;

c) A manutenção preventiva deverá ser organizada através de fichas padronizadas de controle, além de outros expedientes julgados adequados pela **CONTRATADA**, em conformidade com as orientações técnicas de cada fabricante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** deverá apresentar o orçamento para a execução dos serviços no prazo máximo de 2 (dois) dias da entrada do veículo no seu estabelecimento ou da solicitação do serviço pelo Gestor do Contrato e/ou Comissão de Fiscalização.

PARÁGRAFO QUARTO - O orçamento deverá conter, no mínimo:

a) Quantidade de horas necessárias para a prestação de serviços, valor unitário da **Hora Técnica de Manutenção** (ofertado pela **CONTRATADA**) e valor total da mão de obra;

b) Valor das peças novas, originais ou similares de primeira linha, e sem uso prévio em materiais específicos a serem utilizados na execução dos serviços referidos no item anterior; bem como o valor da peça no site (www.pecasonline.com.br) na data do envio do orçamento.

c) Excepcionalmente, mediante justificativas por parte da **CONTRATADA**, poderá ser autorizada pelo Gestor ou Comissão de Fiscalização, a substituição por peça similar de primeira linha.

PARÁGRAFO QUINTO - O encaminhamento do veículo até as dependências da **CONTRATADA** será de responsabilidade do CONTRATANTE, exceto nos casos previsto no item 03, letra o, ainda:

a) A **CONTRATADA** poderá dirigir os veículos do **CONTRATANTE** para a realização de testes, com observância à legislação de trânsito e, sobretudo, contanto que o condutor esteja habilitado, nos termos da Lei vigente;

b) Caberá à **CONTRATADA** a responsabilidade financeira e pontuação pelas multas aplicadas por infrações à legislação de trânsito, bem como por eventuais danos aos veículos mantidos sob sua guarda.



PARÁGRAFO SEXTO - As peças e acessórios, além de serem novos, originais ou genuínas e sem uso, deverão ter garantia de fábrica/montadora, e os serviços prestados deverão ter garantia expressa no orçamento da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As peças e acessórios substituídos pela CONTRATADA deverão ser apresentados ao CONTRATANTE, no ato do recebimento do veículo devidamente consertado.

PARÁGRAFO OITAVO - O prazo limite para os serviços serem executados pela CONTRATADA nos veículos do CONTRATANTE será de 10 (dez) dias úteis da aprovação do orçamento pelo Gestor ou Comissão de Fiscalização, salvo justificativa prévia por parte da CONTRATADA e aceitação pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO NONO - Os serviços de retífica, lanternagem, pintura e capotaria serão executados no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, salvo justificativa prévia por parte da CONTRATADA e aceitação pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, a CONTRATADA deverá refazer, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir o que for necessário, às suas expensas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis mediante justificativas e concordância do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Os serviços de assistência técnica e manutenção deverão ser prestados de forma ininterrupta e, no mínimo, em dias úteis das 8h às 18h.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá fornecer números de telefone fixos e celulares ou quaisquer outras formas de comunicação com os responsáveis pelas equipes de manutenção veicular.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O óleo utilizado nas trocas de óleo do motor, câmbio e direção hidráulica devem seguir as especificações estabelecidas ou recomendadas pelos fabricantes dos veículos.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Todo serviço somente será realizado após autorização do Gestor do Contrato ou Comissão de Fiscalização, mediante prévio orçamento da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Os materiais de consumo utilizados nos reparos, dentre outros de uso corriqueiro, indispensáveis para manutenção dos veículos objeto deste termo, estão incluídos no valor do contrato e seu fornecimento não acarretará ônus ao CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Na hipótese de instalação inadequada de peça, componente ou acessório, a CONTRATADA deverá providenciar a imediata regularização, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá manter registro das ocorrências em formulário próprio, onde conste, no mínimo, a identificação do veículo, a data da manutenção, horário de início e término dos serviços, nome do funcionário que efetuou os serviços, estado da carroceria do veículo, indicando os pontos em que houve algum dano, nível de tanque de combustível, quilometragem indicada no Hodômetro, acessórios (rádio, antena, extintor, chave de roda, triângulo, macaco, etc.), sendo uma via entregue ao CONTRATANTE no ato da entrega do veículo e a outra na retirada.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - A CONTRATADA deverá, após a manutenção, encaminhar ao Gestor do Contrato e/ou à Comissão de Fiscalização, no prazo máximo de 2 (dois) dias, relatório de assistência técnica, com todas as falhas do veículo, numeradas, contendo termos de



abertura e encerramento do serviço, onde serão anotados os dados relevantes, discriminando todos os itens revisados, consertados e substituídos, e, ainda, os diagnósticos técnicos referentes aos problemas que ocasionaram tais defeitos.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Todas as peças trocadas/substituídas deverão ser devolvidas a CONTRATANTE caso solicitado.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Todas as peças e acessórios aplicados nos veículos deverão ser novos, originais do fabricante ou genuínas de primeira linha e sem uso prévio:

a) Excepcionalmente, mediante justificativas por parte da **CONTRATADA**, poderá ser autorizada pelo Gestor ou Comissão de Fiscalização, a substituição por peça similar de primeira linha.

b) Para efeitos de análise de mercado e parâmetro de preços das peças, será utilizada o site www.pecasonline.com.br, ou outra referência que seja previamente aprovada pela Administração.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - As peças e acessórios, além de serem novos, originais, genuínas de primeira linha ou similar de primeira linha todas sem uso, deverão ter garantia de fábrica/montadora, e os serviços prestados deverão ter garantia expressa no orçamento da CONTRATADA.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - Quando houver necessidade de substituições de acessórios, componentes, partes e peças de reposição, a CONTRATADA deverá apresentar orçamento ao Gestor do Contrato e/ou à Comissão de Fiscalização, que por sua vez: Fará os levantamentos necessários à comprovação do preço praticado pela CONTRATADA e autorizará ou não a execução dos serviços de reposição ou:

a) Quando o Gestor do Contrato e/ou Comissão de Fiscalização entender que os preços praticados pela **CONTRATADA** são desproporcionais ou manifestamente elevados em relação ao mercado, negociará diretamente com a **CONTRATADA**, alternativas para execução do serviço, desde que sejam mantidas as garantias previstas no item 6.1;

b) Caso a negociação do item não seja possível ou razoável para qualquer das partes, a **CONTRATADA** declinará formalmente da execução do serviço e o Gestor do Contrato e/ou a Comissão de Fiscalização poderão adotar outros procedimentos previstos na legislação para a execução do serviço.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá prestar contas e esclarecimentos sobre as peças e acessórios adquiridos, fornecendo toda e qualquer informação ao Gestor do Contrato e/ou Comissão de Fiscalização, para acompanhamento da execução contratual, tais como:

a) Apresentar cópia dos documentos fiscais de compra de peças e acessórios adquiridos e efetivamente utilizados nos veículos da frota do **CONTRATANTE**;

b) Apresentar ao Gestor do Contrato e/ou à Comissão de Fiscalização, as peças e acessórios que foram substituídos devido a reparos, sendo de responsabilidade da **CONTRATADA** seu descarte, observadas as disposições ambientais vigentes.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - Da instalação de pneus:

a) A **CONTRATADA** deverá efetuar a substituição de pneus conforme os preceitos das normas vigentes, segundo o que determinam os manuais dos fabricantes e sempre que um



defeito de força maior ou desgaste exija sua substituição, desde que avaliado e autorizado pelo Gestor do Contrato e/ou Comissão de Fiscalização.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - Dos serviços de geometria:

a) A **CONTRATADA** deverá efetuar o ajuste da suspensão e cambagem de forma que garanta a segurança e a estabilidade do veículo;

b) A **CONTRATADA** deverá fornecer ao **CONTRATANTE**, após a execução dos serviços de geometria nos veículos, um laudo técnico dos serviços executados, inclusive com os procedimentos propostos para a solução de outros problemas porventura detectados.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO - Dos serviços de balanceamento de rodas: A **CONTRATADA** deverá executar o balanceamento das rodas, bem como correções pertinentes ao serviço.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO - Dos serviços de revisão do sistema de transmissão: os serviços de revisão do sistema de transmissão consistem na verificação e correção dos níveis de óleo da caixa de câmbio, folgas, juntas homocinéticas, coifas, e outros afins.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO - Dos serviços de revisão do sistema de direção: consistem na verificação e execução de ajustes nos parafusos, regulagem e conferência de terminais, barra de direção, bomba de direção, folgas, correia da bomba, caixa de direção e outros.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO - Dos serviços de revisão do sistema de freios: consistem em regulagem de freio, verificação do desgaste das pastilhas, lonas, discos, tambores, nível de fluido e substituição, verificação de servo-freio, cilindros de freio, cilindro mestre e auxiliares, freio de estacionamento (cabos, pedais, alavancas) e outros.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO - Dos serviços de revisão do sistema de arrefecimento: consistem em exame do radiador, verificação do nível de água, mangueiras, fluido de radiador e outros.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO - Dos serviços de revisão de motor: consistem na verificação das correias, óleo, filtro de óleo e de combustível, juntas e demais componentes, substituindo peças necessárias e outros. Todo serviço de troca de óleo do motor deve incluir a substituição do filtro de óleo.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEGUNDO - Dos serviços de revisão do sistema de suspensão: consistem em verificação das molas, amortecedores, batentes, coifas, bandejas superiores e inferiores, buchas, pivôs, barra estabilizadora, rolamentos e outros.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO TERCEIRO - Dos serviços de lanternagem, funilaria e pintura: deverão ser realizados sempre que for demandando, mediante orçamento aprovado pelo Gestor e/ou Comissão de Fiscalização.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUARTO - Dos serviços de substituição dos vidros: deverá ocorrer a substituição dos vidros e espelhos sempre que necessário, visto que não se pode prever a necessidade de sua ocorrência.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUINTO - A proposta para troca de óleos lubrificantes e/ou filtros diversos deverá incluir o preço fechado dos produtos e serviços, conforme prática do mercado.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Departamento Municipal de Serviços Municipais será a unidade responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços e respectivo Termo de Compromisso de Fornecimento decorrentes desta licitação.



PARÁGRAFO SEGUNDO – Os Pedidos de Compra poderão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail) ou retirados presencialmente mediante convocação ao fornecedor detentor pelo Departamento solicitante, devidamente formalizada contendo o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar o respectivo Pedido de Compra.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O fornecedor detentor convocado na forma da condição anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços e seu respectivo Termo de Compromisso de Fornecimento, estará sujeito às sanções previstas neste Edital e seus anexos.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando comprovada a hipótese acima, a Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna poderá indicar o próximo fornecedor ao qual será destinado o Pedido de Compra, sem prejuízo da abertura de procedimento administrativo para aplicação de sanções.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A localização das instalações físicas da CONTRATADA não poderá distar mais de 50 (cinquenta) quilômetros de raio da Sede do CONTRATANTE Sede do Departamento de Serviços Municipais, Av. Benedito Nogueira Santos nº17, Centro Paraibuna SP.

a) Os serviços de assistência técnica e manutenção deverão ser prestados em dias úteis, no período de **8h às 18h**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Possuir instalações físicas próprias com área pavimentada suficiente para atendimento da frota descrita neste Termo de Referência sendo vedada a utilização de vias públicas para o estacionamento dos veículos, com equipamentos, ferramentas e técnicos especializados para execução dos serviços contratados, dentre eles, no mínimo:

a) Equipamento para alinhamento de direção, balanceamento de rodas e cambagem;

b) Equipamento para limpeza do sistema de injeção, scanner e outros necessários à execução dos serviços afins;

c) No mínimo 2 (dois) equipamentos (elevadores e/ou rampas) para elevação dos veículos com capacidade mínima adequada à realização dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Arcar com os ônus decorrentes da utilização de materiais, equipamentos, ferramentas ou produtos utilizados na execução dos serviços, sem possibilidade de ressarcimento pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO - Adotar todos os procedimentos necessários a preservar a integridade e segurança dos veículos sob sua guarda.

PARÁGRAFO QUINTO - Designar formalmente e manter um representante, ou preposto, a fim de prestar esclarecimentos e atender às solicitações que surgirem durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - Possuir instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento de materiais e prestação de serviços.



PARÁGRAFO OITAVO - Executar fielmente, dentro dos prazos previstos, todos os serviços que lhe foram confiados, em observância com as normas técnicas e em conformidade com as especificações de fábrica, bem como em consonância com as determinações do Gestor de Contrato e da Comissão de Fiscalização do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO NONO - Manter os veículos e seus acessórios, além dos equipamentos necessários ao funcionamento daqueles, em condições normais de funcionamento, procedendo a exames periódicos nos mesmos, ajustando os dispositivos de segurança, demais peças e componentes, mediante manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica de forma a mantê-los em bom funcionamento e dentro dos padrões exigidos pela legislação de trânsito, além das obrigações legais e regulamentares.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Submeter à aprovação, no prazo máximo de 2 (dois) dias contados do ingresso dos veículos na oficina, os orçamentos solicitados, discriminando de forma clara padronizada e detalhada os serviços a serem executados bem como as peças, componentes, acessórios, trocas de óleo e materiais a serem fornecidos, observando-se, na formulação dos preços, os valores compatíveis com o mercado e especificados no contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Executar os serviços especificados somente quando do recebimento de Ordem de Serviço pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Prestar os serviços objeto do presente Contrato dentro de elevados padrões, empregando e fornecendo peças, componentes, acessórios, trocas de óleo e materiais recomendados pela montadora, bem como observar rigorosamente as especificações técnicas e a regulamentação aplicável, executando todos os serviços com esmero e perfeição, refazendo tudo quanto for impugnado pela Comissão de Fiscalização e/ou Gestor do contrato, quer em razão do material, quer da mão de obra.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, laudo técnico concernente às condições de veículos ou componentes que o integrem, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da solicitação.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Executar os serviços com pessoal habilitado e devidamente identificado.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Fornecer todos os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE sobre os serviços executados.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Fornecer a seus empregados os equipamentos de segurança (EPI's) que se fizerem necessários para execução dos serviços, e fiscalizar o seu uso.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Manter em boas condições veículos, instalações e equipamentos necessários ao atendimento dos serviços ora contratados.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Conservar e guardar com extrema responsabilidade e cuidado os veículos do CONTRATANTE em sua oficina durante a prestação de serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Informar ao CONTRATANTE quaisquer danos causados a quaisquer de seus bens.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Responsabilizar-se pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, inclusive danos à integridade física das pessoas, originados direta ou indiretamente da execução deste Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a



preços atualizados dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - Executar o serviço atendendo aos parâmetros definidos pelas normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, ou, na falta dessas, de acordo com normas plenamente reconhecidas pelo fabricante.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho e as normas de segurança do trabalho, fornecendo a seu pessoal equipamento individual de segurança, orientando e fiscalizando o uso, conforme determinações constantes nas normas de segurança, higiene e medicina do trabalho.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - Respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - Providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos frascos de aerossol originários da contratação, recolhendo-os ao sistema de coleta montado pelo respectivo fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO - Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO - Manter cadastros eletrônico atualizados para os veículos, onde serão registrados os históricos das correções e substituições de peças, com o fim de permitir ao CONTRATANTE avaliar as frequências daqueles serviços e reposições de peças.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO - Fornecer ao CONTRATANTE relatório técnico mensal com a descrição de todos os serviços executados, contendo inclusive a relação das peças substituídas, ou sempre que solicitado, encaminhando cópia para a fiscalização do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO - Registrar as ocorrências em formulário próprio e individual para cada veículo (Livro de Ocorrências e meio eletrônico), onde constem, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Identificação do veículo;
- b) Data da manutenção;
- c) Horário do início e do término dos serviços;
- d) Nome e assinatura do funcionário da **CONTRATADA** que efetuou os serviços;
- e) Problema apresentado;
- f) Recebimento dos serviços pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO - Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais, acessórios e avarias causadas por seus empregados ou preposto aos bens do CONTRATANTE ou a terceiros.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO - Quando necessário, disponibilizar profissional competente para acompanhar o representante do CONTRATANTE na realização de "prova de rua/campo" quando os serviços efetuados serão testados com o veículo trafegando/em operação.



PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEGUNDO - Todo e qualquer assunto relativo à execução do contrato deverá ser tratado e negociado com o Gestor e/ou Comissão de Fiscalização do Contrato, sem que haja ingerência de terceiros não credenciados para tal fim.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – São obrigações da Contratante:

a) Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no respectivo edital;
b) Fazer cumprir o disposto do presente Termo de Referência, edital e seus anexos;
c) A execução dos serviços do objeto da presente licitação terá o acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação através da Coordenadoria de Saúde, conforme especificado no Termo de Referência.

d) Fornecer A detentora da ata todos os esclarecimentos necessários para a execução do instrumento e demais informações que esta venha a solicitar para o desempenho do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela detentora da ata com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da detentora da ata, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No recebimento e aceitação dos serviços serão observadas, no que couber, as disposições contidas no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – De acordo com o artigo 216 do Decreto Municipal nº 4.129/2024, o objeto do contrato será recebido, em se tratando de compras, provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais e, definitivamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os produtos serão conferidos no ato do recebimento, sendo que aqueles que não estiverem em conformidade com as especificações e critérios técnicos exigidos poderão ser recusados, no todo ou em parte, devendo o fornecedor garantir a sua substituição num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para o pagamento do objeto ora instrumento, deverá ser observado o disposto nos artigos 141 a 146 da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, mediante a entrega da nota fiscal conferida, assinada e encaminhada a Divisão de Gestão Contábil da Prefeitura de Paraibuna.



PARÁGRAFO TERCEIRO – As notas Fiscais deverão ser emitidas pela Proponente Vencedora, ou seja, com CNPJ idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO – A respectiva nota fiscal deverá conter, detalhadamente, as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia, se for o caso, além do número do Processo, modalidade e autorização.

PARÁGRAFO QUINTO – Constatadas incorreções, serão as notas fiscais devolvidas à contratada para correção e o prazo de pagamento recontado após apresentação da Nota Fiscal/Fatura válida.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso a detentora da ata não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, tal prazo estender-se-á até o primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de inadimplemento da obrigação o valor da parcela em atraso será atualizado monetariamente pelo IPCA-E - FIPE, incidente entre a data do inadimplemento e o efetivo pagamento.

PARÁGRAFO NONO – Para o fim de correção monetária, será considerada como data do vencimento o primeiro dia útil subsequente ao 30^o (trigésimo) dia, contado da data da apresentação da Nota Fiscal ou de sua regularização, na forma do Parágrafo Terceiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Contratante se reserva no direito de não efetuar o pagamento se o objeto ofertado não corresponde as especificações técnicas.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Em caso de irregularidades do objeto ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir das correspondentes regularizações.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Os arquivos na extensão ".xml" referente à Nota Fiscal Eletrônica deverão ser encaminhados para o e-mail: nfe@paraibuna.sp.gov.br

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS OÇAMENTÁRIOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos financeiros para realização do objeto desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária do exercício corrente e consignadas em compatibilidade no exercício subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Dotação Orçamentária:

02.06.01 - Setor de Estradas Rurais Municipais.
26.782.0007.2023 - Manutenção de ações Destinado ao SERM.
3.3.90.30 - Material de consumo – 221/222
3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica 223/224

02.07.01 - Setor de Serviços Urbanos.
15.452.008.2024 - Manutenção de Ações Destinado ao Desenvolvimento Urbano.
3.3.90.30 - Material de Consumo 232
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica 234



CLÁUSULA DÉCIMA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será incluído no processo licitatório, relatório com o registro dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e mantiverem sua proposta original.

PARÁGRAFO QUARTO - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

PARÁGRAFO QUINTO - O registro tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

PARÁGRAFO SEXTO - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- b) Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em conformidade com o previsto nos artigos 162 a 164 do Decreto Municipal nº 4.129/2024, os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados após 1 (um) ano da data-base fixada na Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A qualquer tempo, cada um dos preços registrados poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao Setor de Licitações e Contratos convocar os fornecedores registrados para estabelecer o novo valor.

a) Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

b) Na hipótese prevista no item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

c) Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.



PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

a) Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas;

b) Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável;

c) Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados;

d) Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa;

e) Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado o órgão gerenciador poderá atualizar o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado, mediante comprovação justificada.

PARÁGRAFO QUARTO - O pedido de revisão de preços será processado pelo fiscal do contrato e julgado pelo Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Após o interregno de 01 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, conforme disposto no artigo 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, pela variação do Índice IPCA-E FIPE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Conforme prevê o artigo 124, II, “d” da Lei Federal 14.133/2021, é possível restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do instrumento em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do instrumento tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A administração responderá ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo de até 30 (trinta) dias corridos.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em conformidade com o previsto nos artigos 165 a 166 do Decreto Municipal nº 4.129/2024, detentor da Ata de Registro de Preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa, terá seu registro cancelado quando:

- a) For liberado;
- b) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- c) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública, sem justificativa aceitável;
- d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- e) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- f) Não aceitar o preço revisado pela administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, sem aplicação de penalidades, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A ata de registro de preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica facultada a utilização, pela Administração Municipal, dos registros de preços de outros entes federativos, desde que demonstrada a sua vantajosidade.

PARÁGRAFO QUINTO - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e legislação pertinente.

a) As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

b) A sanção só cabe se o remanescente já assinou a ata e depois não atende convocação para firmar instrumento ou instrumento equivalente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do instrumento;
- b) dar causa à inexecução parcial do instrumento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do instrumento;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o instrumento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do instrumento;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do instrumento;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

PARÁGRAFO QUARTO - As multas serão de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderão ser subcontratados os serviços de funilaria, pintura, câmbio, retífica de motor, ar condicionado, tapeçaria e vidraçaria, conforme art. 122, §§ 1º, 2º e 3º da Lei 14.133 de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Considera-se fiscalização de contratos, nos termos do Decreto Municipal nº 4.129/2024, a atribuição de verificação da conformidade dos serviços e obras executados e dos materiais entregues com o objeto contratado, de forma a assegurar o exato cumprimento do contrato, devendo ser exercida por representante da Administração especialmente designado pela autoridade máxima.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As atividades a serem exercidas pelo fiscal do contrato são aquelas elencadas nos artigos 16 a 20 do Decreto Municipal nº 4.129, de 11 de fevereiro de 2024.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A indicação de fiscal para contrato administrativo deverá observar o disposto no artigo 16 do Decreto Municipal nº 4.129/2024.

PARÁGRAFO QUARTO - Também serão observados os requisitos estabelecidos no art. 7º e artigo 117 da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUINTO - Nos termos do art. 117, da Lei n.º 14.133, de 2021, será designado o **Sr. Dalmo Aparecido Faria Santos**, como representante da Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio



todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO SEXTO – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

PARÁGRAFO OITAVO – O servidor designado tem ainda, por obrigação:

a) Zelar pela fiel execução do contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

b) Avaliar os produtos nos quesitos de qualidade, atentando para que todas as especificações constantes na descrição do objeto sejam atendidas;

c) Reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto fornecido em desacordo com o estabelecido.

d) A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução dos itens deste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, também estão definidas no Edital e Termo de Referência, que são parte integrante ao processo

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica integrado a esta ata, independente de transcrição os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento do detentor da ata: Edital, Estudo Técnico, Termo de Referência, demais anexos e legislação pertinente à espécie.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será incorporado a esta ata, mediante alterações, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência.



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos omissos serão decididos pelo órgão gerenciador, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais de licitações e instrumentos administrativos, no Decreto Municipal nº 4.129/2024 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos instrumentos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA ANTICORRUPÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituem prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As partes comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e, no que lhe forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais:

a) *Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - Decreto n.º 3.678/2000;*

b) *Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - Decreto n.º 5.410/2002;*

c) *Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - Decreto n.º 5.678/2006*

PARÁGRAFO TERCEIRO - A detentora da ata declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013;

PARÁGRAFO QUARTO - A detentora da ata se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013;

PARÁGRAFO QUITNO - A detentora da ata, no desempenho das atividades objeto deste instrumento, compromete-se perante ao Órgão Gerenciador a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, art. 5º.

PARÁGRAFO SEXTO - Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da detentora da ata, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

a) *Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa - PAR, com aplicação das sanções administrativas cabíveis;*



b) Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei n.º 12.846/2013.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A detentora da ata obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Estância Turística de Paraibuna/SP, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas do Registro de Preços estabelecido no presente Termo de Referência.

Estância Turística de Paraibuna, 10 de maio de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA

Victor de Cassio Miranda
Prefeito em Exercício

LEANDRO DE ABREU:31092910883
2910883

Assinado de forma digital por LEANDRO DE ABREU:31092910883
Dados: 2024.05.17 13:51:53 -03'00'

PARTS LUB DISTRIBUIDORA E SERVICOS EIRELI

LEANDRO DE ABREU
Detentora da Ata de Registro de Preços

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA

Dalmo Aparecido Faria Santos
Acompanhamento e Fiscalização



AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 0154/2024

PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 0004/2024

INTERESSADO: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

CONTRATADA: PARTS LUB DISTRIBUIDORA E SERVICOS EIRELI

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS PESADOS E MÁQUINAS PESADAS QUE COMPÕEM A FROTA A SERVIÇO DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA/SP, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

VALOR: 1.025.732,64 (um milhão e vinte e cinco mil e setecentos e trinta e dois reais e sessenta e quatro reais).

VIGÊNCIA: 10/05/2024 à 09/05/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF Nº. 46.643.474/0001-52, Inscrição Estadual isenta, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, 20, Centro, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal em Exercício, Sr. **VICTOR DE CASSIO MIRANDA**, brasileiro, solteiro, Administrador de Empresas, portador da cédula de identidade Nº. 28.111.766-4 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob Nº. 251.880.488-92, residente na Avenida Dr. Lincoln Feliciano da Silva – Paraibuna/SP.

DETENTORA: PARTS LUB DISTRIBUIDORA E SERVICOS EIRELI, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob Nº. 19.116.488/0001-45, com sede na Av. Henrique Gonçalves Baptista, 237, Jardim Belval, Barueri - SP, CEP 06420-130, neste ato representada por **LEANDRO DE ABREU**, Diretor Comercial, residente e domiciliado na Alameda América nº101, apto. 74, Torre Geo, Bairro Tamboré, CEP 06543-315, Santana de Parnaíba, São Paulo, portador da cédula de identidade Nº. 34.353.863-5 - SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob Nº. 310.929.108-83.

Pela presente Autorização de Fornecimento/ Autorização de Ordem de Execução de Serviço a CONTRATADA deverá fornecer o objeto deste Contrato, bem como executar o serviço de instalação vinculado, de acordo com sua proposta de preços, respeitando todo Termo de Referência relacionado a esta contratação.

Estância Turística de Paraibuna, 10 de maio de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

Victor de Cassio Miranda

Prefeito Municipal

LEANDRO DE ABREU
Assinado de forma digital por LEANDRO DE ABREU:31092910883
Dados: 2024.05.17 13:51:26 -03'00'

2910883

PARTS LUB DISTRIBUIDORA E SERVICOS EIRELI

LEANDRO DE ABREU

Detentora da Ata de Registro de Preços



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA/SP

CONTRATADA: PARTS LUB DISTRIBUIDORA E SERVICOS EIRELI

CONTRATO Nº.: xx/2024 **ATA Nº:** 0071/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS PESADOS E MÁQUINAS PESADAS QUE COMPÕEM A FROTA A SERVIÇO DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA/SP, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº. 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº. 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre



atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso, e, de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Estância Turística de Paraibuna, xx de xxx de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Victor de Cassio Miranda

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 251.880.488-92

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Victor de Cassio Miranda

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 251.880.488-92

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO CONTRATANTE:

Nome: Victor de Cassio Miranda

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 251.880.488-92

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome: LEANDRO DE ABREU

Cargo: Diretor Comercial

CPF: 310.929.108-83

LEANDRO DE
ABREU:3109
2910883

Assinado de forma
digital por LEANDRO
DE
ABREU:31092910883
Dados: 2024.05.17
13:50:40 -03'00'



Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: LEILA APARECIDA LOPES SALES RANGEL

Cargo: Departamento Municipal de Administração e Finanças

CPF: 047.253.708-35

Assinatura: _____

FISCAL(IS) DO CONTRATO:

Nome: Dalmo Aparecido Faria Santos

Cargo: Motorista

CPF: 171.304.488-90

Assinatura: Dalmo Ap. F. Santos

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*.



ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA/SP

CNPJ Nº: 46.643.474/0001-52

CONTRATADA: PARTS LUB DISTRIBUIDORA E SERVICOS EIRELI

CNPJ Nº: 19.116.488/0001-45

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): xx/2024 **ATA Nº:** 0071/2024

DATA DA ASSINATURA: 10/05/2024

VIGÊNCIA: 10/05/2024 à 09/05/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS PESADOS E MÁQUINAS PESADAS QUE COMPÕEM A FROTA A SERVIÇO DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA/SP, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

VALOR (R\$): R\$ 1.026.382,64 (um milhão e vinte e seis mil e trezentos e oitenta e dois reais e sessenta e quatro reais).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- estudo técnico preliminar e termo de referência;
- orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários.


LOCAL e DATA: Estância Turística de Paraibuna, 10 de maio de 2024.

RESPONSÁVEL:

Nome: Victor de Cassio Miranda

Cargo: Prefeito Municipal

E-mail: prefeito@paraibuna.sp.gov.br

Assinatura: 

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Pelo presente instrumento particular, de um lado, como LOCADOR, **MAURO DIAS DOS SANTOS**, inscrita sob o CNPJ/MF n° 53.386.026/0001-86 e, de outro lado, como LOCATÁRIO, **PARTS LUB DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA**, inscrito sob o CNPJ/MF n° 19.116.488/0001-45, representada por Leandro de Abreu, portador do CPF 310.929.108-83 e RG 34.353.863-5, com sede no endereço Av. Henrique Gonçalves Baptista, 237, Jardim Belval, Barueri/SP, resolvem celebrar o presente contrato de locação, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

- I. **OBJETO:** Constitui objeto do presente contrato a locação do imóvel e de seus equipamentos, situado na Estrada do Lageado, Paraibuna/SP.
- II. **PRAZO:** O prazo de locação é de 06 meses, tendo início em 13/05/2024 e término previsto para o dia 13/11/2024, ou conforme previsto na cláusula XVI deste contrato.

Parágrafo Primeiro: Se o LOCATÁRIO, usando da faculdade que lhe confere o artigo 4º. Da lei n.º 8.245 de 18 de outubro de 1991, devolver o imóvel locado antes do decorrido o prazo ajustado no caput desta cláusula, pagará ao (a) LOCADOR (A) a multa compensatória correspondente a 03 (três) meses de aluguel em vigor, reduzida proporcionalmente ao tempo do contrato já cumprido, na forma do artigo 924 do código civil, na base de um doze 1/12 (um doze avos) para cada mês já transcorrido.

Parágrafo Segundo: Findo prazo acima ajustado, se o LOCATÁRIO continuar no imóvel por mais de 30 (trinta) dias, sem oposição do LOCADOR, ficará a locação prorrogada automaticamente por prazo indeterminado, nas mesmas bases contratuais; entretanto, o imóvel somente poderá ser retomado nos casos previstos em lei, mas poderá ser devolvido pelo LOCATÁRIO a qualquer tempo, sem a incidência de qualquer multa por este motivo, desde que mediante comunicação prévia, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, da data da restituição do imóvel locado, sob pena de pagar a quantia correspondente a um mês de aluguel e encargos vigentes.

Parágrafo Terceiro: Após o recebimento de pedido por escrito do LOCATÁRIO, o LOCADOR terá o prazo de cinco dias para efetuar a vistoria do imóvel, correndo por conta do LOCATÁRIO o aluguel até a efetiva devolução do imóvel ao LOCADOR.

III. **FINALIDADE:** O imóvel é locado para uso exclusivamente comercial de uma oficina de manutenção de veículos, não podendo, o locatário, exercer outro ramo senão o aqui estipulado.

IV. **PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:** O valor do aluguel mensal é de R\$ 800,00 (Oitocentos Reais) com vencimento todo dia 20 de cada mês.

Parágrafo Primeiro: O aluguel estabelecido no "caput" desta cláusula deverá ser pago em moeda corrente para o Locador na data do vencimento.

V. **ATRASO NO PAGAMENTO:** O não pagamento do aluguel no prazo ajustado na cláusula anterior implicará em multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária calculada pelo IGPM da FGV.

VI. **REAJUSTE DO ALUGUEL:** O aluguel pactuado na cláusula anterior sofrerá reajustes

eventuais com base na variação do índice Geral de Preços divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (IGP-FGV) ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

VII. USO DO IMÓVEL: O locatário obriga-se a manter o imóvel locado em boas condições de higiene, limpeza e conservação, mantendo em perfeito estado as suas instalações elétricas e hidráulicas, afim de restituí-lo no estado em que recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal. O locatário deve respeitar os limites da parte do imóvel que é objeto da locação. Caso haja necessidade de utilização de outra parte do imóvel, deverá haver aditamento ao presente contrato, para o fim de designar expressamente qual será a parte a ser utilizada, bem como as condições de uso e, se for o caso, o acréscimo no valor da locação.

VIII. BENFEITORIAS: Eventuais reformas ou adaptações que o locatário pretender executar no imóvel, só poderão ser realizadas mediante autorização prévia e expressa do locador.

IX. EXIGÊNCIAS DOS PODERES PÚBLICOS: Obriga-se o locatário a satisfazer a todas as exigências dos poderes públicos a que der causa.

X. CESSÃO, SUBLOCAÇÃO E EMPRÉSTIMO: O locatário não poderá transferir este contrato, ou sublocar o imóvel no todo ou em parte, sem prévia autorização por escrito do locador.

XI. DESPESAS DE CONDOMÍNIO, CONSUMO E TAXAS: Todas as despesas decorrentes da locação, quais sejam, consumo de água, luz, telefone e gás, prêmio de seguro contra incêndio, além do IPTU, proporcional à parte do imóvel objeto da locação, ficam a cargo do locatário, cabendo-lhe efetuar diretamente para o locador esses pagamentos nas devidas épocas.

XII. VISTORIA: O locatário desde já faculta ao locador examinar ou vistoriar o prédio, sempre que o segundo entender conveniente, desde que previamente acordados dia e hora.

XIII. RESCISÃO: O presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial e sem que assista a nenhuma das partes o direito a qualquer indenização, ficando as partes, daí por diante, desobrigadas por todas as cláusulas deste contrato, nos seguintes casos:

- a) Processo de desapropriação total ou parcial do imóvel locado;
- b) Ocorrência de qualquer evento ou incêndio do imóvel locado que impeça a sua ocupação, havendo ou não culpa do locatário e dos que estão sob sua responsabilidade; ou
- c) Qualquer outro fato que obrigue o impedimento do imóvel locado, impossibilitando a continuidade da locação.

XIV. ALIENAÇÃO DO IMÓVEL: Caso o imóvel objeto da locação for alienado durante o prazo locatício, o adquirente fica obrigado a respeitar o presente contrato.

XV. INFLAÇÃO CONTRATUAL: A parte que irfritigir o presente contrato pagará à parte inocente o valer correspondente a 3 (três) aluguéis vigentes à época ela infração, sem prejuízo de arcar com eventuais perdas e danos que ocasionar e determinar a imediata rescisão do contrato.

XVI. CONDIÇÕES DO CONTRATO: Este contrato terá validade de 06 (seis) meses e

pode ser encerrado ou renovado a qualquer momento mediante a concordância entre as partes LOCADOR e LOCATÁRIO.

XVII. FORO: Para todas as questões decorrentes deste contrato, será competente o foro da situação do imóvel, seja qual for o domicílio dos contratantes.

E, por estarem, assim ajustados, assinam o presente contrato em 3 (três) vias, juntamente com duas testemunhas que a tudo assistiram, para que possa surtir seus efeitos legais.

LEANDRO DE ABREU:31092910883
2910883

Assinado de forma digital por LEANDRO DE ABREU:31092910883
Dados: 2024.05.20 14:45:01 -03'00'

PARTS LUB DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA
19.116.488/0001-45
Leandro de Abreu
RG: 34.353.863-5 - CPF: 310.929.108-83

Mauro Dias
MAURO DIAS DOS SANTOS
53.386.026/0001-86

TN PARAIBUNA

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE PARAIBUNA-SP
Tabelião: Cláudio Romero, Pereira
Avenida São Roque, nº 233 - Vila de Paraibuna - SP - CEP: 13.294-002 - CP: 17.591-901 - tabeliao@paraibuna.sp.br

Reconheço por semelhança 01 firma de MAURO DIAS DOS SANTOS, em documento com valor econômico, e dou fe. Em test 7/ da verdade.
Paraibuna, 22 de maio de 2024 R\$ 12,59

MILENA CASSIANO DA COSTA MOURA - SUBSTITUTA DO TABELIÃO
Válido Somente com o Selo de Autenticidade

Milena Cassiano da Costa Moura
Tabelião de Notas e Protestos
de Paraibuna / SP
Substituído Tabelião

A0037280

**COOP ELET DA REGIAO DO ALTO PARAIBA**

Segunda Via

CNPJ: 60.196.987/0001-93 - I. E.: 504005697116
 RUA MAJOR SANTANA - VILA MODESTO - Paraibuna - SP
 CEP: 12260-000 - Fone: (12) 3974-0303 - E-mail: contato@cedrap.com.br
 Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica nº 5313

Cliente / Local de Consumo			COD. FISCAL OPERAÇÃO: 5258		
MAURO DIAS DOS SANTOS			DATA DE EMISSÃO:	24/04/2024	
BAIRRO LAGEADO, S/N LAGEADO			DATA DE APRESENTAÇÃO:	08/05/2024	
-			TENSÃO NOMINAL:	220 Trifásico	
12260-000 - Paraibuna - SP			CARGA INSTALADA:	20,0	
CNPJ/CPF: 247.***.***-71			INSTALAÇÃO TRANSFORMADORA:	12	
Classe: RESIDENCIAL			ROTEIRO DE LEITURA:	3 / 110 / 11250	
IE/RG: 289*****					
Subclasse: NORMAL					
Id. da Unidade Consumidora	Data de Vencimento	Fatura do Mês			
341322/5	15/05/2024	04/2024			

Prezado Cliente

Declaramos que neste endereço, não constam pendências de pagamento de faturas de energia elétrica vencidas durante o ano de 2023 e dos anteriores em nome de MAURO DIAS DOS SANTOS, CPF/CNPJ nº 247.145.328-71. Esta declaração substitui, para a comprovação do cumprimento das obrigações do consumidor, as quitações dos faturamentos mensais dos débitos do ano de (2023) e dos anteriores.

Referência para Débito Automático: 3413225

Descriminação de consumo		Período de Faturamento		Demonstrativo de Valores			
Nº Medidor:	153640854	Prev. Próx. Leitura:	14/05/2024	Consumo de energia	Qtde.	Tarifa (R\$/kWh).	Valor R\$
Leitura Atual:	84.447,00	Leitura Atual:	11/04/2024	CONSUMO	570	1,01822	580,39
Leitura Anterior:	83.877,00	Leitura Anterior:	14/03/2024	ICMS			127,40
Constante de Multiplicação:	1,000	Dias de Consumo:	28				
Consumo:	570	Ocorrência do mês:	Lido				
Histórico de Consumo							
Mês/ano	Dias	Ocorrência	Pagto.	Valor	kWh		
03/2024	28	Lido	08/04/24	629,56	507		
02/2024	31	Lido	15/03/24	833,21	671		
01/2024	32	Lido	15/02/24	766,25	606		
12/2023	28	Lido	15/01/24	649,84	563		
11/2023	30	Lido	26/12/23	584,59	555		
10/2023	35	Lido	16/11/23	778,39	739		
09/2023	33	Lido	16/10/23	674,23	628		
08/2023	30	Lido	18/09/23	607,76	577		
07/2023	29	Lido	15/08/23	595,12	565		
06/2023	33	Lido	17/07/23	679,38	645		
05/2023	29	Lido	15/06/23	598,28	568		
04/2023	33	Lido	15/05/23	689,91	655		
Descrição	ICMS	PIS	COFINS				
Base	707,79	707,79	707,79				
Alíquota	18	0,65	3,00				
Valor	127,40	0,00	0,00				
Total da Fatura				707,79			
Composição do Valor Faturado (R\$)							
Energia	Distribuição	Transmissão	Encargos Setoriais	Tributos	Outros		
0,00	0,00	0,00	0,00	127,40	580,39		

Aviso

Agradecemos a pontualidade do pagamento da fatura de energia elétrica.



CEDRAP

MAURO DIAS DOS SANTOS

BAIRRO LAGEADO, S/N - -
 LAGEADO
 12260-000 - Paraibuna - SP

Id. da Unidade Consumidora	Vencimento	Total a Pagar
341322/5	15/05/2024	707,79

Referência para Débito Automático: 3413225

Fatura paga em: 15/05/2024

Informações Importantes		Tensão	Limite adequado de variação	
- Informações sobre as condições gerais de fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição dos consumidores, para consulta, em nosso posto de atendimento. - O atraso no pagamento da fatura incidirá multa de 2%, atualização monetária com base na variação do IGP-M e juros de mora de 1% ao mês (pro rata die). - Locais de Pagamento: SANTANDER - BRADESCO - ITAU - CAIXA FEDERAL BANCO DO BRASIL - SICOOB - SICRED - Bancos para débito em conta: SANTANDER - BRADESCO - ITAU BANCO DO BRASIL - SICOOB - SICRED		(Volts)	Mínimo	Máximo
		115	108	127
		127	116	133
		220	201	231
230	216	241		
Tensão de fornecimento conforme o módulo 8.2 do PRODIST.				

Indicadores de Qualidade					
Conjunto:	12481 CEDRAP	Padrão	Padrão	Padrão	Apurado
Período Apuração:	02/2024	¹ Anual	¹ Trim.	¹ Mensal	Mensal
Valor R\$ EUSD:	311,00			² Diário	
¹ DIC - Duração de Interrupção por consumidor		0,00	0,00	33,00	4,61
¹ FIC - Frequência de Interrupção por consumidor		0,00	0,00	9,00	2,00
¹ DMIC - Duração Máxima de Interrupção por Unidade Consumidora				24,00	0,00
² DICRI - Duração da interrupção individual ocorrida em dia crítico por unidade consumidora ou ponto de conexão				0,00	0,00

*Indicadores apurados conforme Módulo 8 - PRODIST.
 *O consumidor tem direito a solicitar a apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo.
 *Receber uma compensação, caso sejam violados os limites de continuidade individuais relativos à unidade consumidora, para apuração mensal, trimestral e anual.
 *O processo de apuração dos indicadores de continuidade de CEDRAP é certificado pela NBR ISO 9001:2008.

Leitura do Medidor de Energia

Nos casos de pedido de desligamento ou dúvida quanto ao consumo, anote os números do visor ou a posição dos ponteiros (conforme o tipo de medidor). Coloque a data em que fez a leitura e dirija-se ao posto de atendimento ao consumidor - PAC.

DATA DA LEITURA: __/__/____



Pague também com pix



Combater a dengue é um dever de todos.
 Faça sua parte.

MAURO DIAS DOS SANTOS Rua Sao Sebastiao , 75 Bela Vista 12260-000 - Paraibuna - SP	SEQUENCIAL EMISSÃO	IDENTIFICAÇÃO	CONTROLE
		341322	
	LOCAL DE ENTREGA	ROTA	SEQUÊNCIA
	CORREIOS-PAR	110	11250
		MATRÍCULA	MEDIDOR
		4132	153640854

Dúvidas, Solicitações ou Reclamações

0800 772 8833
Emergencial: (24hs por dia)
 Na falta de energia ligue 0800 772 8833

Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP
 0800-727-0167 - Ligação Gratuita de Telefones Fixos
 Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL
 167 - Ligação Gratuita de telefones fixos e móveis

"Sua satisfação é importante para nós. Por favor, fale conosco se você não estiver satisfeito"

COOP ELET DA REGIAO DO ALTO PARAIBA
 RUA MAJOR SANTANA - 107 - VILA MODESTO - Paraibuna - SP
 Fone: (12) 3974-0303

PARA USO DO CORREIO

<input type="checkbox"/> Mudou-se <input type="checkbox"/> Endereço Insuficiente <input type="checkbox"/> Não existe o nº indicado <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Recusado	<input type="checkbox"/> Não procurado <input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Falecido <input type="checkbox"/> Inf. Escrita pelo porteiro / Síndico	Reintegrado ao Serviço Postal em: ____/____/____
		Responsável - Visto

luana.faria@paraibuna.sp.gov.br

De: licitacao@partslub.com.br
Enviado em: quarta-feira, 22 de maio de 2024 15:34
Para: luana.faria@paraibuna.sp.gov.br
Assunto: RES: ATA DE REGISTRO DE PREÇO P.E.004/2024
Anexos: CONTRATO DE LOCAÇÃO - PARAIBUNA - SP - ASSINADO.PDF; 341322.pdf

Boa tarde Prezados.

Segue anexo o contrato completo assinado e o comprovante de endereço, conforme solicitado.

Atenciosamente, departamento de licitação.

De: luana.faria@paraibuna.sp.gov.br [mailto:luana.faria@paraibuna.sp.gov.br]

Enviada em: quarta-feira, 22 de maio de 2024 09:35

Para: licitacao@partslub.com.br

Assunto: RES: ATA DE REGISTRO DE PREÇO P.E.004/2024

Bom dia, informo que o contrato só é valido com a assinatura de ambas as partes.

Fico no aguardo.

Att



Luana Cristina Santos Faria

Prefeitura Municipal de Paraibuna

Telefone: (12) 3974-2080 - Ramal: 4

"Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. (Hely Lopes Meirelles)"



De: licitacao@partslub.com.br <licitacao@partslub.com.br>

Enviada em: terça-feira, 21 de maio de 2024 17:30

Para: luana.faria@paraibuna.sp.gov.br

Assunto: RES: ATA DE REGISTRO DE PREÇO P.E.004/2024

Boa tarde Prezados.

Segue anexo, conforme solicitado, a comprovação de vínculo com o endereço indicado para prestação dos serviços.

Atenciosamente, departamento de licitação.

De: luana.faria@paraibuna.sp.gov.br [<mailto:luana.faria@paraibuna.sp.gov.br>]

Enviada em: segunda-feira, 20 de maio de 2024 09:22

Para: licitacao@partslub.com.br; leandro@partslub.com.br

Cc: joao.freitas@paraibuna.sp.gov.br

Assunto: RES: ATA DE REGISTRO DE PREÇO P.E.004/2024

Bom dia,

Considerando manifestação referente ao local onde irá prestar as atividades objeto da Ata referente ao pregão eletrônico nº 04/2024, solicito informações referente a identificação do local e do responsável, comprovante de endereço e a comprovação da relação entre o detentor da Ata o estabelecimento citado.

Assim tem o prazo de 48 horas para apresentar o que está sendo exigido.

Att.



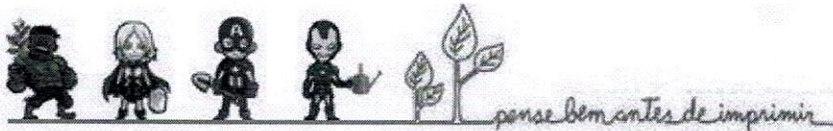
Luana Cristina Santos Faria

Prefeitura Municipal de Paraibuna

Telefone: (12) 3974-2080 - Ramal: 4

"Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. (Hely Lopes Meirelles)"





De: licitacao@partslub.com.br <licitacao@partslub.com.br>

Enviada em: sexta-feira, 17 de maio de 2024 13:58

Para: luana.faria@paraibuna.sp.gov.br

Assunto: RES: ATA DE REGISTRO DE PREÇO P.E.004/2024

Boa tarde prezado(a) Sr.(a) Pregoeiro(a) e equipe de apoio.

Segue em anexo para vossa apreciação e encaminhamentos a Ata de Registro de Preços assinada digitalmente referente ao pregão eletrônico 04/2024.

Informamos que o local/endereço para prestação dos serviços será na **Estrada do Lageado, Paraibuna/SP**.

Atenciosamente, departamento de licitações.

De: luana.faria@paraibuna.sp.gov.br [<mailto:luana.faria@paraibuna.sp.gov.br>]

Enviada em: terça-feira, 14 de maio de 2024 08:43

Para: licitacao@partslub.com.br

Cc: leandro@partslub.com.br; joao.freitas@paraibuna.sp.gov.br

Assunto: RES: ATA DE REGISTRO DE PREÇO P.E.004/2024

Bom dia, foi recebi ATA assinada mas não veio com o restante da documentação exigida, assim a empresa fica NOTIFICADA a apresentar o local onde prestará o SERVIÇO.

OBS: segue ata retificada pois o lote 02 a empresa ganhou no valor de R\$:40,50 e não no valor de R\$:40,00.

NOTIFICAÇÃO

*Pela presente, notifico Vossa Senhoria a assinar a Ata, referente a ata de **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS PESADOS E MÁQUINAS PESADAS QUE COMPÕEM A FROTA A SERVIÇO DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA/SP, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, no prazo de 03 (três) dias úteis***

7. DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS EXIGIDAS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1. A localização das instalações físicas da CONTRATADA não poderá distar mais de 50 (cinquenta) quilômetros de raio da Sede do CONTRATANTE Sede do Departamento de Serviços Municipais, Av. Benedito Nogueira Santos nº17, Centro Paraibuna SP.

Assim a mesma deverá apresentar o local onde PRESTARÁ suas atividades.

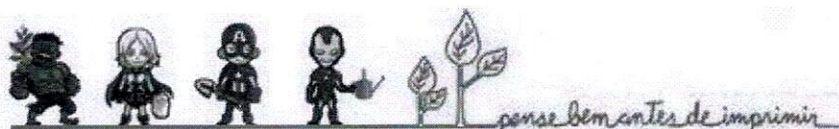


Luana Cristina Santos Faria

Prefeitura Municipal de Paraibuna

Telefone: (12) 3974-2080 - Ramal: 4

“Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. (Hely Lopes Meirelles)”



De: licitacao@partslub.com.br <licitacao@partslub.com.br>

Enviada em: segunda-feira, 13 de maio de 2024 16:43

Para: luana.faria@paraibuna.sp.gov.br

Cc: leandro@partslub.com.br

Assunto: RES: ATA DE REGISTRO DE PREÇO P.E.004/2024

Boa tarde prezado(a) Sr.(a) Pregoeiro(a) e equipe de apoio.

Segue em anexo para vossa apreciação e encaminhamentos a Ata de Registro de Preços assinada digitalmente referente ao pregão eletrônico 04/2024.

Conforme conversado com o Sr. João, gestor do contrato, discutiremos todos os detalhes sobre a execução da ata em nossa reunião que ficou agendada para **quarta-feira (15/05/2024)** na parte da manhã.

Atenciosamente, departamento de licitações.

De: luana.faria@paraibuna.sp.gov.br [<mailto:luana.faria@paraibuna.sp.gov.br>]

Enviada em: quarta-feira, 8 de maio de 2024 10:33

Para: licitacao@partslub.com.br

Cc: joao.freitas@paraibuna.sp.gov.br

Assunto: ATA DE REGISTRO DE PREÇO P.E.004/2024

Empresa: PARTS LUB DISTRIBUIDORA E SERVICOS EIRELI

Representada por: Leandro de Abreu

CNPJ: 19.116.488/0001-45

Modalidade Licitatória: Pregão ELETRONICO N°. 0004/2024

Ata N°. 0071/2024

NOTIFICAÇÃO

Pela presente, notifico Vossa Senhoria a assinar a Ata, referente a ata de REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS PESADOS E MÁQUINAS PESADAS QUE COMPÕEM A FROTA A SERVIÇO DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA/SP, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, no prazo de 03 (três) dias úteis.

7. DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS EXIGIDAS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 7.1.** A localização das instalações físicas da CONTRATADA não poderá distar mais de 50 (cinquenta) quilômetros de raio da Sede do CONTRATANTE Sede do Departamento de Serviços Municipais, Av. Benedito Nogueira Santos nº17, Centro Paraibuna SP.

Assim a mesma agora deverá apresentar junto o local onde PRESTARÁ suas atividades.

Aceitamos assinatura digital (assinar todas as páginas).

Por favor, confirmar o recebimento deste.



Luana Cristina Santos Faria

Prefeitura Municipal de Paraibuna

Telefone: (12) 3974-2080 - Ramal: 4

“Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. (Hely Lopes Meirelles)”

Prefeitura da Estância Turística de **Paraíba**
Chão Cair

Divisão de Compras e Lic

